| Algar | POLÍTICA CORPORATIVA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES | |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Política Corporativa | Data de Criação/Alteração: 07/11/2023 | Versão: 02 |
| Conselho de Administração | Criado/Alterado por: Fernanda Santos | Validade: indeterminada |

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes para a gestão dos processos relativos às doações, concessão ou recebimento de brindes, hospitalidades e patrocínios, garantindo a transparência e integridade na forma da lei.

2. PRINCÍPIOS CÓDIGO DE CONDUTA

2.1. Esta Política regula os Princípios: Integridade, Conflito de Interesses e Combate a Corrupção previstos no Código de Conduta.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Conduta;
- 3.2. Código de Conduta do Fornecedor;
- 3.3. Política Corporativa de Gestão de Consequências;
- 3.4. Política Corporativa de Relacionamento com Órgãos Públicos; e
- 3.5. Norma Corporativa Patrocínios Sociais, Culturais e Esportivos via Incentivos Fiscais.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Aplicável ao grupo Algar no Brasil e no exterior, todos acionistas, conselheiros, diretores (inclusive estatutários), administradores, associados, incluindo terceiros e parceiros de negócios que atuem em nome e/ou benefício do grupo Algar.

5. **DEFINIÇÕES**

- 5.1. <u>Doação</u> Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio ou concessão gratuita de serviços das Empresas Algar para outra pessoa física ou jurídica.
- 5.2. <u>Doação Política</u> Toda doação a partido político ou coligação, nos termos da legislação eleitoral.
- 5.3. <u>Patrocínios</u> Concessão de bem (financeiro ou não) e/ou serviço a terceiro, em troca de um benefício acordado (contrapartida). Contrapartidas podem ser, por exemplo, exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.

| Algar | POLÍTICA CORPORATIVA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES | |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Política Corporativa | Data de Criação/Alteração: 07/11/2023 | Versão: 02 |
| Conselho de Administração | Criado/Alterado por: Fernanda Santos | Validade: indeterminada |

- 5.4. <u>Brindes</u> Qualquer item sem valor comercial, utilizados para promover uma marca, tais como: cortesia comercial, contendo o logotipo da empresa concedente.
- 5.5. <u>Presentes</u> Qualquer item que tenha valor de comercialização, e que não possua caráter promocional.
- 5.6. <u>Hospitalidades</u> O termo inclui, mas não se limita, a entretenimentos (passeios turísticos, eventos esportivos, shows, congressos, feiras, treinamentos, entre outros), bem como refeições, recepções, transporte, hospedagem e itens semelhantes.

6. DIRETRIZES

6.1. Doações e Patrocínios

- 6.1.1. Princípios Básicos para Doações e Patrocínio
 - a) Nenhuma doação ou patrocínio pode ser concedido para obter alguma vantagem indevida para si, para outrem ou para a Algar;
 - b) A legislação vigente precisa ser totalmente atendida (ela deve permitir o ato, os impostos devem ser considerados, entre outros);
 - Não pode gerar nenhuma percepção negativa que venha a afetar a imagem da Algar ou dos seus associados;
 - d) O benefício deve ser contabilizado em conta específica de doações ou patrocínios;
 - e) Não é permitida doação ou patrocínio em espécie, mas sempre por meio de transações bancárias, com indicação da conta bancária, nome do banco e nome do favorecido, ou por meio de outra transação em que seja possível a rastreabilidade;
 - f) Em se tratando de bens, serviços e/ou equipamentos, deve-se sempre indicar a descrição do objeto/serviço doado/patrocinado;
 - g) O contrato da doação ou do patrocínio deve conter cláusulas relativas à ética, atendimento à legislação, proteção da imagem da companhia e qualquer outra cláusula que o departamento jurídico julgar necessário.
- 6.1.2. Regras específicas para Doações e Patrocínios
 - a) É proibida a doação ou patrocínio para órgãos públicos ou agentes públicos e para partidos políticos (Lei 13.165/15) e/ou candidatos a cargos públicos;
 - b) É proibida a doação ou patrocínio para pessoas físicas.

| Algar | POLÍTICA CORPORATIVA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES | |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Política Corporativa | Data de Criação/Alteração: 07/11/2023 | Versão: 02 |
| Conselho de Administração | Criado/Alterado por: Fernanda Santos | Validade: indeterminada |

6.2. Patrocínios via Incentivos Fiscais

6.2.1. Todos os patrocínios de cunho social, cultural e esportivo, realizados via leis de incentivo fiscal, deverão seguir as diretrizes definidas na Instrução Corporativa de Incentivos Fiscais.

6.3. **Brindes, Presentes e Hospitalidades**

6.3.1. Com relação a Brindes, Presentes e Hospitalidades consulte a Norma específica da sua Empresa.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento e os Estatutos Sociais ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a política, devendo esta ser alterada no que for necessário.
- 7.2. Omissões ou dúvidas de interpretação desta política serão submetidos à Comissão de Integridade.
- 7.3. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

| Versão | Aprovador | Data | Alterações |
|--------|-------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Conselho de Administração da Algar S/A | 19/12/2022 | Publicação Inicial |
| 02 | Conselho de Administração da Algar S/A | 07/11/2023 | Item 6.3 (Brindes, Presentes e Hospitalidades) direcionado para a Norma especifica de cada empresa. |

